

## PARECER PRÉVIO Nº 059/2023 - SPC

**PROCESSO TC/016916/2020**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS-PI.

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020.

**RESPONSÁVEL:** JOÃO COELHO DE SANTANA (PREFEITO).

**ADVOGADO:** MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (OAB/PI Nº 11.687) - PROCURAÇÃO À FL. 01 DA PEÇA 25.

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

**REDATOR:** CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 10/04/2023 A 14/04/2023.

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. PESSOAL. DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE LEGAL. DESCUMPRIMENTO DE ÍNDICE PREVISTO NO ART. 10, III DA LRF. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Não obstante o elevado índice do gasto com pessoal no exercício de 2020, a gestão demonstrou a adoção de providências atinentes à regularização da falha.

*Sumário: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Caraúbas-PI. Exercício de 2020. Aprovação com Ressalvas. Decisão Por Maioria.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/35 da peça 18, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01 da peça 40, o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 1, às fls. 01/13 da peça 42, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 44, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/08 da peça 47, que emitiu parecer prévio pela reprovação da presente prestação de contas de governo indicando para Joao Coelho de Santana, com recomendação, com determinação e com envio/comunicação, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio pela **Aprovação com Ressalvas** às Contas de Governo do município de Caraúbas-PI, na responsabilidade do Sr. João Coelho de Santana (Prefeito), com fundamento no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da declaração de voto do Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/02 da peça 48. **Vencida** a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues que emitiu parecer prévio pela reprovação da presente prestação de contas de governo indicando para Joao Coelho de Santana, com recomendação, com determinação e com envio/comunicação. **Designado para redigir o acórdão** o Cons. Kleber Dantas Eulálio, autor do



primeiro voto vencedor (art. 113, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Virtual de 10/04/2023 a 14/04/2023.

*(Assinado Digitalmente)*

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Redator.

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 36 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
09*.***-**-49	KLEBER DANTAS EULALIO	08/05/2023 08:45:09

**Protocolo:** 016916/2020

**Código de verificação:** 4211C832-AD4E-4879-8A18-B25842A164CA

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

